MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a repassar à Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para atendimento das despesas mensais com fornecimento de energia elétrica para operação do sistema de abastecimento de água nas comunidades do Incra e Assentamento São Francisco, nesta Urbe.

A ACOR, fundada em 12 de janeiro de 1997, constitui-se como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e tem como objetivo: organizar os assentados do Projeto de Assentamento (P.A) Redonda em defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos, razão pela qual foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 265/1998, de 30 de abril de 1998.

Com a proposta de lei aprovada, será possível firmar convênio com a ACOR, CNPJ: 01.696.128/0001-02, para que esta efetue o pagamento das faturas de conta de luz de sua titularidade, e disponibilize energia elétrica necessária ao funcionamento do sistema de abastecimento de água dos Assentamentos Redonda (Incra) e São Francisco, neste Município, beneficiando ambas as comunidades.

De acordo com o artigo 250 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, incumbe à administração municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

É cediço que a gestão do sistema de abastecimento de água no Incra e no Assentamento São Francisco é compartilhada entre Associação Comunitária Redonda

P.A Redonda (ACOR) e o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) desde o ano de 2019.

O Sisar é uma alternativa que utiliza a associação comunitária na gestão dos sistemas, reduzindo os custos e viabilizando a gestão dos mesmos. É uma organização não governamental, sem fins econômicos, formada pelas associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto, pertencentes à mesma bacia hidrográfica. As comunidades beneficiadas pelo projeto recebem palestras de educação sanitária, uso racional dos recursos hídricos e outras atividades relativas à capacitação social.

Neste sentido, o serviço público de abastecimento de água está inserido na definição de saneamento, que compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a disposição de esgotos e do lixo.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
>
> I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
>
> II – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17

de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

A Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), destaca-se como a única entidade civil de utilidade pública com atuação nas duas comunidades (Incra e Assentamento São Francisco) que defende os interesses coletivos dos moradores. Inclusive, a ACOR tem firmado parceria com o Sisar, e através de contribuição mensal, esta federação de associações financia uma estrutura responsável pela manutenção de seu sistema naquelas comunidades, fornecimento de insumos (material para manutenção e tratamento), e capacitação social, suprindo as carências técnicas, administrativas e sociais. Portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar supracitada.

O abastecimento de água é, portanto, serviço público essencial, que se constitui em uma das condições necessárias ao bem comum da sociedade. Considerando o interesse público envolvido e os significativos ganhos já expostos que advirão com o repasse para a instituição beneficiada, submeto a esta egrégia Casa Legislativa a inclusa proposta de lei para devida análise e apreciação em regime de urgência urgentíssima.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REDONDA P.A REDONDA (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, autorizado a repassar à Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, entidade declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal 265/1998, de 30 de abril de 1998, o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir da Assinatura do Termo de Convênio a novembro de 2023.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa ao atendimento das despesas mensais com fornecimento de energia elétrica para operação do sistema de abastecimento de água nas comunidades do Incra e Assentamento São Francisco, nesta Urbe.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do valor recebido, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019.

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR), CNPJ: 01.696.128/0001-02, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 017/2022, de 27 de outubro de 2022 que dispõe sobre o repasse financeiro à Associação Comunitária Redonda P.A Redonda (ACOR) para atendimento das despesas mensais com fornecimento de energia elétrica para operação do sistema de abastecimento de água nas comunidades do Incra e Assentamento São Francisco e dá outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Projeto de Atividades e Elemento de Despesa Orçamentário que serão utilizados para o repasse:

- ***Secretaria de Infraestrutura e Saneamento***

0801.15.122.0002.2.072.3.3.50.41.00 – Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Privados.			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR (R$)**
3.3.50.41.00	Contribuições	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

EXERCÍCIO 2022, 2023

EXERCÍCIO 2022	
QUANTIDADE DE REPASSE – MENSAL	02
VALOR REPASSADO	R$ 8.000,00
TOTAL	**R$ 16.000,00**
EXERCÍCIO 2023	
QUANTIDADE DE REPASSE – MENSAL	10
VALOR REPASSADO	R$ 8.000,00
TOTAL	**R$ 80.000,00**
TOTAL GERAL DO CONVÊNIO	**R$ 96.000,00**

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 27 de Outubro de 2022.

CARMEM JÚLIA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo instituir ajuda de custos para médico(s) participante(s) do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), no âmbito do município de Ícapuí/CE, e dar outras providências.

Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, formulamos nossos cordiais cumprimentos aos nobres Vereadores e Vereadoras.

A atenção básica vem ampliando sua cobertura populacional de forma acelerada desde sua implantação no Brasil, na década de 1990. Em pouco mais de 20 anos, a Estratégia de Saúde da Família estendeu sua cobertura de 5% para 70%, mas a capacidade de formação de médicos para ocupar tais posições não se desenvolveu na mesma velocidade.

O "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" foi criado em 2019 pelo Governo Federal brasileiro, tendo como um dos objetivos suprir a carência desses profissionais nos municípios brasileiros. O Programa é fundamental para ampliar atenção primária e suprir a carência de médicos, sendo um dos projetos mais audaciosos para a cobertura equitativa e universal da atenção primária à saúde no mundo.

O Governo Federal fornece ao profissional Médico(a) remuneração pela prestação do serviço no Município. O Município por sua vez em contrapartida oferta ajuda de custo para despesas cotidianas do profissional.

Como sabemos, o profissional Médico(a) normalmente é um profissional com um elevado custo para o Município, e, no "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", o Governo Federal suportará tal custo cabendo ao Município o menor custo, qual seja, ofertar-lhe alguma vantagem pessoal para suas despesas básicas, sendo por certo vantajoso a nossa cidade.

Assim, faz-se necessário o presente Projeto de Lei para designar valores de Ajuda de Custo ao profissional Médico. Requer-se, pois, com urgência, a deliberação, com a certeza de sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submetendo-se à Vossa Excelência e Ilustres vereadores.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Icapuí/CE, ajuda de Custo exclusivamente aos médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e Decreto nº 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Icapuí/CE tão somente a responsabilização pelo custeio da ajuda de custo tratada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A Ajuda de Custo será repassada durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º - Fica fixada a Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser paga mensalmente exclusivamente aos médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio da PORTARIA GM/MS Nº 3.193 DE 2 DE AGOSTO DE 2022, com atuação no âmbito do Município de Icapuí/CE.

Art. 5º - Os médicos farão jus à Ajuda de Custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Icapuí/CE e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão da vantagem prevista nesta Lei.
Art. 7º - A vantagem instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Icapuí/CE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 8º - As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, baseada na PORTARIA GM/MS Nº 3.193 DE 2 DE AGOSTO DE 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA, Lei no 1.071, de 23 de setembro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei no 1058/2021, de 01 de julho de 2021, mediante inclusão da ação "Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB" no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento vigente.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2022, data de vigência da PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 016/2022, de 26 de outubro de 2022** institui ajuda de custos para médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), no âmbito do município de Icapuí/CE, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022, 2023 e 2024

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 3.300,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (4 MESES)	**R$ 4.400,00**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 3.300,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	**R$ 39.600,00**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 26 de outubro de 2022.

CARMEM JÚLIA DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças